

**CONSTRUINDO O ESTADO E TECENDO O LUGAR DOS
PODERES: nação e província no Primeiro Reinado (Sergipe 1824-1831)**

**BUILDING THE STATE AND WEAVING THE PLACE OF POWERS: nation
and province in the First Reign (Sergipe 1824-1831)**

**CONSTRUYENDO EL ESTADO Y TEJIENDO EL LUGAR DE PODERES:
nación y provincia en el Primer Reino (Sergipe 1824-1831)**

Edna Maria Matos Antônio

Doutora em História pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – UNESP.

Professora do Departamento de História e Programa de Pós-Graduação em História da
Universidade Federal de Sergipe – UFS.

ednamatosantonio@academico.ufs.br / <http://orcid.org/0000-0001-6748-9312>

Recebido: 28/07/2023; Aceito: 12/08/2023; Publicado: 26/12/2023.

RESUMO

O artigo analisa as demandas originadas nos órgãos de representação provincial no pós-Independência encaminhadas para a Assembleia Legislativa do Império com o fim de fornecer elementos para a análise da relação entre o centro de poder e as províncias no Primeiro Reinado. Aborda a importância da questão regional no processo de luta política que levou a América portuguesa a se separar de Portugal (1820-1823) e os anseios relacionados à construção de instâncias e rotinas que permitissem o exercício do poder regional em algum nível ou intensidade. Essa reflexão, com apoio bibliográfico especializado, analisa a experiência da província de Sergipe, sua trajetória e demandas interpostas a análise da Assembleia Legislativa do Império. A tensão entre expectativas de centralização e descentralização e a observância de assuntos de interesse absolutamente locais e outros de envergadura nacional põem em evidência que o arranjo encontrado se situou a meio termo das aspirações elaboradas no início dos debates que levaram à Independência, mostrando que muitas decisões importantes para a localidade continuavam dependentes de decisão de instância superior e poder em formato centralizado.

Palavras-chave: Poder Regional; Primeiro Reinado; Assembleia Legislativa do Império.

ABSTRACT

The article analyzes the demands originated in the provincial representation bodies in the post-Independence period, forwarded to the Legislative Assembly of the Empire in order to provide elements for the analysis of the relationship between the center of power and the provinces in the First Reign. It addresses the importance of the regional issue in the process of political struggle that led Portuguese America to separate from Portugal (1820-1823) and the concerns related to the construction of instances and routines that would allow the exercise of regional power at some level or intensity. This reflection, with specialized bibliographic support, analyzes the experience of the province of Sergipe, its trajectory and the demands brought for analysis by the Legislative Assembly of the Empire. The between expectations of centralization and decentralization and the observance of matters of absolutely local interest and others of national scope make clear that the arrangement found stood halfway between the aspirations elaborated at the beginning of the debates that led to Independence, showing that many important decisions for the locality continued to depend on the decision of a superior instance and power in a centralized format.

Keywords: Regional Power; First Reign; Legislative Assembly of the Empire.

RESUMEN

El artículo analiza las demandas originadas en los órganos de representación provincial en el período posterior a la Independencia, remitidas a la Asamblea Legislativa del Imperio con el fin de aportar elementos para el análisis de la relación entre el centro del poder y las provincias en el Primer Reinado. Aborda la importancia de la cuestión regional en el proceso de lucha política que llevó la América portuguesa a separarse de Portugal (1820-1823) y las preocupaciones relacionadas con la construcción de instancias y rutinas que permitieran el ejercicio del poder regional en algún nivel o intensidad. Esta reflexión, con apoyo bibliográfico especializado, analiza la experiencia de la provincia de Sergipe, su trayectoria y las demandas traídas para análisis por la Asamblea Legislativa del Imperio. La tensión entre las expectativas de centralización y descentralización y la observancia de asuntos de interés absolutamente local y otros de ámbito nacional, ponen en relieve que el arreglo encontrado estuvo a medio camino entre las aspiraciones elaboradas al inicio de los debates que condujeron a la Independencia, mostrando que muchas decisiones importantes para la localidad siguieron dependiendo de la decisión de una instancia superior y de poder en formato centralizado.

Palabras clave: Poder Regional; Primer Reinado; Asamblea Legislativa del Imperio.

INTRODUÇÃO

Após intensa luta política que levou a América portuguesa a se separar de Portugal (1820-1823) e iniciar processo de constituição de Estado independente sob formulação de modelos de estados nacionais liberais (1824), destaca-se, de modo vigoroso, a discussão acerca da forma e das funções dos órgãos de governo que permitissem o exercício do poder regional e os formatos e a intensidade da representação política. É correto afirmar que o processo de adesão e sustentação da monarquia em diferentes regiões foi complexo e intenso, representando esforço árduo de construir a unidade das províncias em torno de um projeto e estabelecer regras de relacionamento e funcionamento de um sistema político original.

A mobilização social e política que conduziu à instalação de novas instituições garantidoras da inserção dessas sociedades na modernidade política promovida pelo capitalismo liberal oitocentista merece reflexão em outros moldes. Parece necessário recolocar a questão do significado dos movimentos de independência americanos em outras chaves de interpretação, ultrapassando o paradigma anglo-saxão segundo o qual a modernidade política plena somente teria ocorrido no Atlântico Norte, abordando os processos de autonomia dos antigos impérios ibéricos

como um dos laboratórios globais do nascimento de modernidade. Estamos a falar de um dos primeiros e mais bem sucedidos processos de construção do Estado-nação em toda a história da humanidade e do fim do Antigo Regime num espaço geográfico que representa mais de metade do Ocidente. Não como cópia de modelos importados, mas como um dos laboratórios onde essa modernidade foi construída (PERES VEJO, 2022, p. 175).

Entrelaçadas à modernidade política liberal e sua defesa em torno dos direitos de representação e expressão de interesses, formulações sobre poder regional foram rascunhadas tanto nos projetos das cortes portuguesas quanto nos grupos políticos do centro-sul da América portuguesa que se aglutinaram em torno do regente D. Pedro e da possibilidade de separação de Portugal e construção de uma nação independente. As propostas das constituintes portuguesas de converter as antigas capitanias em províncias¹, num plano amplo de modernização das instituições políticas e administrativas via estabelecimento de órgãos e práticas, com vista a assegurar a participação nos negócios públicos dos grupos políticos locais, significaram fator de atração de interesses e adesão das elites regionais coloniais, entre outras razões, pela possibilidade prevista do exercício da representação provincial, fundamental instrumento para que agentes locais pudessem interferir diretamente na elaboração das normas econômicas e políticas básicas para o funcionamento das partes do vasto Império português, como o pacto governativo, o monopólio comercial, a revisão do fiscalismo exacerbado e o poder absoluto do rei.

Na disputa política entre um e outro centro de poder, e na percepção da necessidade de contemplar as expectativas locais por representação, D. Pedro decreta, em 16 de fevereiro de 1822, a instalação do Conselho de Procuradores das Províncias², hábil estratégia do regime em instalação para consolidar a opção pela autonomia, expressa na promessa de exercício do governo local pelas Juntas (criação das cortes) e de desmobilização dos ainda persistentes defensores do Vintismo³. Isso seria feito através da eliminação de importante e sedutor argumento das Cortes, indicando que o governo pedrino também formularia seu expediente de exercício de poder local para contentar e acomodar setores das elites regionais temerosos da aplicação de centralização excessiva advinda da corte no Brasil. Tratava-se de iniciativa que pretendia dotar as províncias de voz ativa no governo sediado no Rio de Janeiro, uma vez que, claramente, objetivava garantir um centro de união para o país, defender a sua integridade, liberdade e felicidade e garantir a representação das províncias na organização do sistema constitucional brasileiro. Os

¹ A Constituição de Cádiz (1812), principal carta de direitos que inspirou o movimento liberal português, criou instituições no âmbito da província: as Deputações Provinciais. Província era, então, uma instância administrativa do Estado espanhol. Possuíam a função de vigiar a administração pública, propor ao governo os arbítrios necessários para as obras de utilidade na província, promover a educação, fomentar a agricultura, a indústria e o comércio. Abaixo delas, se encontravam os Ajuntamentos (instituições municipais). Ver (ANABITARTE, 1991).

² Decreto de 16.02.1822. Crêa o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil. <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/antioresa1824/decreto-38926-16-fevereiro-1822-568227-publicacaooriginal-91623-pe.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/antioresa1824/decreto-38926-16-fevereiro-1822-568227-publicacaooriginal-91623-pe.html)>.

³ Trata-se da Revolução do Porto, movimento político protagonizado por grupos mercantis e apoiado pelas tropas da cidade do Porto e, posteriormente, expandido para a capital Lisboa, que tinha como objetivo criar as condições político-institucionais necessárias para as reformas de caráter liberal e constitucional para o Estado português (ALEXANDRE, 1993; BERBEL, 1999; LYRA, 1994; SOUZA, 1999).

membros desse conselho deveriam ser escolhidos por todas as províncias do Brasil e sua função seria a de aconselhar o príncipe sobre todos os assuntos importantes, organizar projetos de reforma e melhoria na administração e levar diretamente a ele as reclamações, as necessidades e as exigências das províncias⁴.

Esse Conselho, mesmo sem a participação da totalidade dos representantes, uma vez que as províncias se organizaram para as novas instituições em tempos diferentes, funcionou por menos de dois anos, quando a lei de 20 de outubro de 1823, que “Dá nova forma ao governo das províncias, criando para cada uma delas um presidente e Conselho”, instituiu a presidência provisória da província e os conselhos de província; extinguiu o papel das Juntas governativas e substituiu o decreto de 29 de setembro de 1821, que trazia orientações das Cortes portuguesas para a montagem das Juntas de governo provincial no Brasil⁵. Passa-se a reconhecer como procuradores os Deputados, em número a ser determinado pela Constituição, e se atribui a função de Conselheiros de Estado aos Ministros e Secretários de Estado até que a Constituição determinasse a organização de um Conselho Privado do Imperador. O quadro institucional seria composto ainda pelo poder Executivo, o Judiciário e o poder Moderador.

O decreto de outubro de 1823 instituiu também, em cada província, o cargo de vice-presidente, a ser ocupado pelo conselheiro que obtivesse, a cada nova legislatura, maior número de votos dos deputados provinciais, que elaboravam lista com seis candidatos. Essa lista era enviada ao ministro dos Negócios do Império, que determinava a ordem a ser cumprida, em caso de vacância da presidência. Essa regra só foi modificada em 1841, quando o ocupante desse cargo passou a ser nomeado pelo Imperador dentre pessoas das próprias províncias, geralmente atendendo a dinâmicas partidárias e disputas políticas locais.

A lei significou, assim, a primeira tentativa de sistematização da forma de representação provincial após a Independência. O modelo político adotado no Brasil funcionava consoante os princípios modernos e liberais de representatividade, divisão de poderes e eleições, e contava com a instalação, em âmbito provincial, de órgãos de poder criados com a intenção de viabilizar a participação dos indivíduos na vida política e social da localidade, com projeção para o entendimento de nação, regida por leis comuns. No momento das disputas que resultaram na independência, pode-se identificar adesão, grosso modo, aos projetos liberais federalistas e unitaristas. Os federalistas pautavam-se no projeto

⁴ ARMITAGE, João. História do Brasil. São Paulo: EDUSP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1981, p. 55.

⁵ De acordo com as orientações iniciais da Junta Provisional do Governo Supremo do Reino, como passou a se definir o grupo responsável pela condução da reforma liberal lusa, as capitânias no Brasil deveriam formar Juntas de governo provisório que procederiam à organização da eleição de deputados para tomar assento e representação nesse Congresso, em Lisboa.

da autonomia provincial, descentralizador, como importante elemento na organização do Estado. Assim, neste artigo, cotejando fontes documentais provinciais e nacionais, procura-se analisar o relacionamento do governo provincial de Sergipe com instância importante de funcionamento do governo central, o poder Legislativo, composto pela Assembleia Legislativa e pelo Senado no Primeiro Reinado. Procuram-se elementos para identificar se, na prática, esse modelo satisfaz a pretensões de participação política representativa das elites locais ante a presença do poder central a quem cabia à tomada de decisões em importantes aspectos da vida administrativa provincial.

As nuances do relacionamento entre as esferas de poder provincial e central, nesse amplo decurso de montagem do Estado imperial, da mesma forma que questões como as possíveis reações de acomodação ou resistência, os efeitos concretos da prática governativa feita nesses moldes e as manifestações múltiplas das elites são problemas que merecem avaliação detida e circunstanciada a casos concretos. Questão que merece atenção especial, justamente para contrastar preceitos generalizantes, é o entendimento de como esses vínculos e atrelamentos foram construídos e vivenciados *na e pela* dimensão provincial, de modo que se compreendam os limites, os níveis, as vantagens e as críticas a esse sistema que articulava governo central e poder provincial. Para a efetivação dessa reflexão, é fundamental identificar os interesses das províncias, materializados em suas demandas e requisições, o que será feito considerando as de Sergipe, província da região norte do Império instalada pelo desmembramento administrativo da então capitania da Bahia, ocorrido em 1820 e consolidado em 1823, em meio ao processo de independência da Colônia. Em Sergipe, de forma não diferente do ocorrido nas demais regiões da ex-Colônia, o exercício do poder local coube a setores da elite que participaram ativamente do movimento de separação política e precisavam administrar as questões locais e disputas políticas intestinas paralelamente ao processo de construção do Estado e mesmo lidando com conflitos aprofundados por essa circunstância.

CENTRO E PROVÍNCIAS: problema histórico e historiográfico

A discussão acerca do exercício do poder regional no processo de formação do Estado e da Nação no Brasil configura tema rico de problematizações sobre o qual historiadores já dedicaram suas atenções e construíram explicações consagradas, alimentando intensos e renovados debates, marcados não exatamente pelo consenso entre as abordagens, pois as interpretações oscilam entre avaliações que dedicam grande força e protagonismo ao poder central, em detrimento do sufocamento (ou mesmo

“domesticação” dos poderes provinciais), ou recolocam a problemática em termos de negociação (cuja natureza demanda melhor detalhamento) entre elites regionais e poder central.

Ainda que constatado o coerente abandono de interpretações que superestimam o poder central e a figura do Imperador, o tema do poder local e a ação das elites regionais na edificação do Estado imperial foi objeto que recebeu explicações dispares. Pioneira, a pesquisa de José Murilo de Carvalho mante-se como trabalho referencial na historiografia, pois, baseada em robusta análise empírica das carreiras dos agentes do poder descaracterizado como mero *estamento burocrático*, conduz a análise para a observação sobre o processo de construção das elites políticas. Em sua interpretação, porém, o Imperador teria assumido papel de árbitro e estaria acima das forças políticas regionais, equilibrando as divergências entre os grupos políticos e suas ambições, ao assegurar o rodízio de partidos nos gabinetes ministeriais. Primorosa, original e inspiradora, dessa elaboração resulta avaliação da elite muito disciplinada, modelo explicativo que denota a ausência de possibilidade para os atores de negociação entre as dimensões regional e central que a problematização historiográfica foi esmiuçar somente nas produções posteriores.

O historiador Ilmar Mattos, em obra lançada em 1990, infere que a centralização do poder político, empreendida durante o *Tempo Saquarema*⁶, no entrelaçamento dos processos de constituição de classe e de formação do Estado, foi fruto da ação de poderoso segmento político que criou as condições de influência de poder por todo o Brasil através de um forte Estado centralizado. Por meio da ação do Estado, a classe senhorial construiu sua própria unidade e expandiu seu domínio, tanto horizontalmente, por todo o território brasileiro, quanto verticalmente, impondo sua autoridade não só para as elites regionais, mas também para os demais segmentos da população livre. Manter a ordem pressupunha, fundamentalmente, centralizar, visto como a única forma de conduzir o país ao caminho para a civilização. Focado no desempenho dos conservadores fluminenses nessa operação, em sua análise, a atuação e os interesses das lideranças políticas das ditas províncias periféricas, ou seja, daquelas que estavam fora do alcance da ação política fluminense, ficam obliterados.

As relações entre e centro e as elites locais foram analisadas pelo brasilianista Richard Graham (1997), evidenciando que a política no Brasil imperial ocorria por meio de ampla rede de relações clientelistas, com marcante função atribuída aos partidos, que permitiam à paróquia mais distante do Império chegar até a Corte; tais “facções” eram o

⁶ Expressão criada pelo autor que se refere a efetivação de projeto político implantado por estadistas fluminenses (saquaremas) com fins específicos: estabelecer a ordem liberal burguesa pautando o ritmo e os traços da formação da nação brasileira.

locus de disputa ferrenha por espaços, cargos e títulos, indiferentes a apego a programas ou ideologia. Fim e meio políticos entrelaçados, os chefes dos partidos se empenhavam visceralmente no alargamento de sólidas redes clientelistas no século XIX.

Perspectiva que permitiu redimensionar o papel das elites regionais é encontrada nos trabalhos da historiadora paulista Miriam Dolhnikoff, que defende residir a primazia do poder provincial na defesa dos interesses regionais, em razão da capacidade dos seus órgãos legislativos de responder agilmente às demandas mais imediatas do território sob sua circunscrição (1990, p. 84). Em análise instigadora, em que dialoga com o pensamento do historiador, Sérgio Buarque de Holanda (1990, p. 94) concluiu que:

O regionalismo foi incorporado ao Estado que se construía, através do poder provincial, passando a ser mais um ator no jogo político que se instaurava. Sua função precípua era a de atender as demandas mais imediatas das oligarquias regionais, de modo a sedimentar uma aliança entre elas e o governo central. Esta associação nem sempre era pacífica. Muito pelo contrário: seu custo foi o de fornecer a estes grupos um instrumento de confronto com o aparelho burocrático sediado no Rio de Janeiro, impedindo por outro lado, que este conflito ameaçasse a integridade territorial. Originalmente destinado a contribuir para a preservação do sistema escravista, o poder provincial acabou por contestá-lo, como um personagem que adquire vida própria e atenta contra seu autor.

Uma das forças explicativas dessa interpretação reside na focalização e na análise empírica da experiência ocorrida da província de São Paulo, sem a pretensão de formular princípio generalizador para o desempenho político dos poderes provinciais. A citada autora considera as especificidades das estruturas econômicas daquela província e, nomeadamente, como essa condição impõe traços e ritmos à negociação política com a Corte e, por isso, teve trajetória singular.

Nota-se, assim, movimento historiográfico atento à diversidade regional como problema histórico, em que a pesquisa empreendida pela historiadora Maria Fernanda Martins contribuiu para aperfeiçoar a discussão sobre a relação política estabelecida entre a Coroa e as elites provinciais (MARTINS, 2007). Sua competente análise sobre o Conselho de Estado evidencia as ligações familiares de seus agentes com os integrantes dos grupos da elite de outras províncias, permitindo a construção de *redes interprovinciais*, o que teria integrado essas elites no poder central. Cabe aprofundar essa instigante constatação, verificando a pertinência dessa explicação em outros espaços, pois as redes de relações interprovinciais identificadas pela autora se restringiam praticamente às províncias do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Bahia, consideradas as mais importantes em termos de capital político. O fato de não englobar as demais unidades do Império, que não era propósito de

sua pesquisa, certamente instiga a necessidade de examinar o funcionamento e os agentes desse fenômeno em outras experiências.

Ainda assim, uma das mais importantes conclusões advindas de sua reflexão consiste na explicação de que o processo de centralização política não foi aplicado por meio de direção única, imposta pelo centro à periferia do Império, nem foi fruto de interesses econômicos ou políticos específicos, mas foi, sim, resultado de articulação dos diversos segmentos da elite, que, capitalizando acordos familiares (verdadeira força da mola política), favoreceu o bom desempenho do processo de centralização efetivado nas décadas de 1840 e 1860.

Ainda que muito conhecimento tenha sido agregado a essa discussão pelo cenário historiográfico positivamente diversificado (SALLES, 2005; SILVA, 2005; FERNANDES, 2014) resultado da aplicação de perspectivas teóricas, explicações sobre a natureza dos vínculos e das negociações entre o Estado brasileiro e as elites regionais em seu processo de pactuação em torno da unidade, inegavelmente exige-se conhecimentos derivados da análise de outras regiões e suas dinâmicas específicas. Não resta dúvida de que a análise do poder local e seu caráter autonomista (ou projeções sobre ele) é essencial para estudo da formação do Estado nacional, mas igualmente, por refletirem as formulações dos construtores do Império (na acepção mais que pertinente do historiador Ilmar R. Mattos), revelam as manifestações de questões e tensões políticas da sociedade brasileira na fase monárquica. Com tantas possibilidades de questionamento, parece haver muito por explorar relativamente aos arranjos e à natureza conflituosa ou de acomodações dessas relações no parlamento brasileiro no efetivo exercício do poder.

CONSTRUINDO A NAÇÃO E TECENDO OS PODERES LOCAIS

A partir da outorga da Constituição de 1824, em 25 de março, foram oficialmente estabelecidas as instituições voltadas para o exercício do poder provincial em articulação com a Corte, confirmando tendência já anunciada durante os debates de 1823, observada na permanência da lei originada na Assembleia Constituinte⁷. Os órgãos para exercício do poder provincial foram entregues à administração das elites locais. O decreto que determinou a instalação dos governos provinciais estabeleceu as regras de funcionamento

⁷ Na versão final da Constituição apenas 24 dos 272 artigos do Projeto anterior chegaram a ser discutidos e votados. Apesar de poucos artigos terem sido modificados, os significados foram fortemente transformados e, se comparada ao Projeto anterior e à tendência liberal que rodeava os grupos políticos da época, a Constituição de 1824 pode ser considerada como de forte moderação (SLEMIAN, 2006, p. 121).

dos conselhos gerais da província⁸, que, integrados por 21 membros nas províncias mais populosas, e 13 nas menores, tinham por objetivo “propor, discutir e deliberar sobre os negócios mais interessantes das suas províncias, formando projetos peculiares, e acomodados às suas localidades, e urgências”⁹, destituídas, porém, de caráter legislativo, pois o Conselho Geral não possuía a atribuição de elaborar leis próprias¹⁰.

Importante pontuar que não se estabeleceu a dissolução dos conselhos de governo da província e o geral, mas a articulação de um órgão ao outro para compor a forma e a estrutura de exercício de poder e a representação no âmbito provincial. A instalação do Conselho Geral nas províncias contemplava a intenção de garantir o direito de “intervir todo cidadão e participar de seus negócios na província”, através de mecanismo de ingerência e acompanhamento das pessoas na vida administrativa local.

A forma de participação do cidadão nos assuntos do governo foi contemplada quando se estabeleceu que “os negócios que começarem nas Câmaras serão remetidos oficialmente ao Secretário do Conselho, aonde serão discutidos a portas abertas, bem como os que tiverem origem nos mesmos Conselhos. As suas resoluções serão tomadas a pluralidade absoluta de votos dos Membros presentes”¹¹. O artigo 84 determinava seu caráter apenas propositivo, uma vez que as resoluções dos conselhos gerais de província seriam remetidas diretamente à Assembleia e ao Poder Executivo, por intermédio do presidente da Província, importante ponte entre as duas esferas. Foram criados, na Carta Constitucional, dispositivos legais para favorecer o processo de fortalecimento do Poder Executivo, bem como foi instituído o Poder Moderador. Ademais, determinava-se que o Imperador teria poder de veto no Legislativo e não poderia ser responsabilizado por seus atos, pois era considerado pessoa inviolável e sagrada, inviabilizando, em tese, a contestação de suas atitudes por parte da sociedade, disposições que deixavam explícitas as intenções centralizadoras muito temidas pelos liberais de tendência mais radical.

Atente-se que a exigência de os conselhos gerais das províncias remeterem suas resoluções ao poder executivo provincial, que as submeteria à aprovação da Assembleia

⁸ As províncias mais populosas (Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul) contariam com vinte e um membros e as demais, como Sergipe, possuiriam treze integrantes. Os Conselhos Gerais teriam, ainda, um presidente e um secretário, ambos escolhidos por aclamação pelos seus membros. A lei de 27 de agosto de 1828 aprovou regimento que detalhou suas atribuições e sua natureza.

⁹ Art. 81. Constituição Política do Império. Dos Conselhos Gerais e suas atribuições. Coleção Leis do Império. p. 16-17. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>

¹⁰ Art. 83. Constituição Política do Império. Dos Conselhos Gerais e suas atribuições. Coleção Leis do Império. p. 16-17. Disponível em <http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>

¹¹ Art. 82. Art. 83. Constituição Política do Império. Dos Conselhos Gerais e suas atribuições. Coleção Leis do Império. p.16-17.

Geral, também sinalizava o fim das pretensões autonomistas de característica federalista, comprometendo a construção de espaço de liberdade governativa concedido pelo governo central, confirmando, por esse mecanismo, o controle da província pelo centro. Acrescenta-se que a atuação de mais dois importantes funcionários - o presidente e o secretário -, que, nomeados e removidos pelo Imperador, conforme interesse e conveniência “ao bom serviço do Estado”. Tais funções na organização e na dinâmica do poder regional constituíam forma consistente de o poder executivo central marcar sua presença e controlar mais de perto o processo interno de decisões administrativas nas províncias.

Esse quadro, recorrente em todo o país, não deixou de se manifestar também na recém-instituída província de Sergipe, onde se experimentavam situações de instabilidade política, exacerbadas por questões relacionadas à transição de seu *status* de território anexo à Bahia para província autônoma, o que implicava desafios da montagem administrativa e da vida política a partir, praticamente, dos resquícios da estrutura burocrática colonial, como território periférico que era a província de Sergipe, em que seu envolvimento na luta pela independência atuou para confirmar a separação política entre as duas províncias (ANTONIO, 2012).

Em meio a disputas entre segmentos da elite local, que agora requeriam maior participação nas funções e cargos de liderança na estrutura burocrática de poder local, a província viveu momento crítico de enfrentamento de forças em torno da forma de composição do Conselho de província, conflito que se deu não pela instalação do órgão em si, mas pelo que ele representava em termos de perda da condição de exclusividade de exercício do governo local, agora permitida, de forma legal, a participação de outros indivíduos, também poderosos e habilitados ao exercício do poder. Para completar, seus dirigentes deviam lidar com a necessidade de demonstrar insuspeita adesão à causa brasileira, perseguindo ou excluindo os portugueses (natos ou por ideologia) dos cargos públicos, do que resultou estado permanente de desconfiança e violência.

A Constituição de 1824, em seu Capítulo V: “Dos Conselhos Gerais de Província, e suas atribuições”, criou o Conselho Geral¹², regulamentado apenas em 1828. Nesse sentido, uma das discussões mais acirradas ocorridas na Assembleia durante a 2ª legislatura referiu-se à ingerência que o Legislativo teria sobre as decisões dos Conselhos Gerais. Definiu-se constitucionalmente a divisão do Brasil em províncias, sendo as mais populosas Pará, Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio Grande do Sul e

¹² Art. 82. Art. 83. Constituição Política do Império. Dos Conselhos Gerais e suas atribuições. Coleção Leis do Império. p.16-17. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm

província Cisplatina, que ainda integrava a nação brasileira¹³, conformando classificação dos territórios provinciais de acordo com sua densidade populacional, reproduzindo a diferenciação entre “grandes capitanias” e as capitanias menores ou subalternas, como no período colonial. Naquele contexto, uma hierarquia impunha graus de complexidade nas atribuições dos governadores, a ponto de se verificar a existência dois tipos de normas administrativas, uma para cada categoria de capitania. Nota-se, igualmente, hierarquização de províncias e suas elites, pois, a depender da qualificação e da importância da província, merecia a atenção ou intervenção do Imperador por meio de seu funcionário, o presidente da província.

A administração provincial contava ainda com o Conselho de Governo da Presidência de Província¹⁴ e era completada pela instalação dos Conselhos Gerais¹⁵, composto por seis membros eleitos da mesma forma que os deputados da Assembleia Geral e pelos mesmos eleitores. Os critérios de elegibilidade eram ter mais de 30 anos e no mínimo seis anos de residência na província. De caráter propositivo, uma vez que só podia deliberar sobre assuntos menores, o Conselho Geral realizava uma sessão por ano com duração de dois meses, e os conselheiros tinham mandato por dois anos, prorrogável por mais um se a maioria dos conselheiros deliberasse favoravelmente. As câmaras e os conselhos gerais materializavam a garantia do “direito de intervir todo o Cidadão nos negócios da sua Província, e que são imediatamente relativos a seus interesses peculiares”.

As eleições para o Conselho Geral da Província foram de difícil realização em Sergipe, pois se considerou na província “não ocorrer todo o necessário conhecimento para bem preencher as atribuições da lei de 20 de outubro”¹⁶, sendo ela administrada somente pelo poder Executivo na província, o Conselho de Governo, que procedeu ao envio das leis para as câmaras municipais com o fim de estudo para melhor compreensão de seu conteúdo. Slemian (2006, p. 215) indica o atraso em boa parte das províncias pelas seguintes razões: “a inexistência de articulações internas que assegurassem a existência

¹³ A Província Cisplatina, atual Uruguai, criada em 31 de julho de 1821, obteve independência em 1828 após longa guerra iniciada em 1825.

¹⁴ A instalação do Conselho de Governo da Presidência em Sergipe, ocorreu em de 1824 e formado pelos conselheiros: Brigadeiro José Barros Pimentel; Coronel José Rodrigues Dantas e Mello; Sargento-Mor Manoel de Deus Machado; Sargento-Mor João Fernandes Chaves; Padre Francisco Felix Barretto de Vasconcellos e o Senhor Manoel Ignácio da Silveira, suplente do Capitão-Mor Henrique Luiz de Araújo Maciel que não assumiu o cargo por “impedimento”. Foi nomeado como Presidente, o Brigadeiro Manuel Fernandes da Silveira e como secretário, Antônio Pereira Rebouças.

¹⁵ Importante distinguir o Conselho da Província (ou da Presidência), estabelecido pela lei de outubro de 1823, dos Conselhos Gerais, órgãos igualmente eletivos, mas instituídos pela Constituição de 1824. A similaridade de nomes causa certa confusão. Os Conselhos de Província possuíam a função de dar suporte à atividade do poder executivo na província e por isso foram chamados também de Conselhos da Presidência.

¹⁶ Ata da sessão do Conselho de Governo. 08 de julho de 1824. Documentos Inéditos. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, Aracaju, n. 23, v. 23, 1959, p. 177-178.

efetiva de unidades provinciais (inclusive no que tocava à definição de suas áreas limites), a falta de gratificação dos seus membros, ou mesmo uma pouca adesão inicial ao seu papel essencialmente propositivo (e não legislativo) de “representação” dos interesses”. Apenas com a posse do presidente da província em Sergipe, Manoel Fernandes da Silveira, em 5 de março de 1824, o Conselho do Governo, após o processo eleitoral, foi instalado em 23 de junho de 1824. Os conselheiros convocados, de acordo com as regras da lei de 20 de outubro de 1823, foram o coronel José Rodrigues Dantas, os sargentos-mores Manoel de Deus Machado e João Fernandes Chaves, o padre Francisco Felix Barreto de Vasconcelos e José de Barros Pimentel¹⁷.

Em termos de procedimento para o acatamento das solicitações, o artigo 85 da Carta de 1824 determinava que os projetos encaminhados à Assembleia Geral deveriam passar por discussão antes de serem aprovados. Entretanto, por sugestão de Bernardo Vasconcelos, na sessão de 25 de abril de 1829, elas foram despachadas às diversas comissões da Casa, de acordo com seu conteúdo, para depois serem submetidas à discussão no plenário. Na sequência os deputados aprovaram ou rejeitaram, sem a possibilidade de efetuar emendas¹⁸ (OLIVEIRA, 2015, p. 353).

As primeiras sessões da Câmara dos Deputados ocorreram no dia 6 de maio de 1826 e passaram a receber número significativo de propostas dos Conselhos gerais de todo Império, impondo a discussão sobre como elas seriam trabalhadas pelos representantes da nação (OLIVEIRA, 2015, p. 352) e qual protocolo processual para acatar as solicitações dos Conselhos Gerais.

A partir da análise das demandas da província sergipana, realizada por meio de pesquisa nos Anais da Assembleia e do cotejamento com as atas dos conselhos de presidência e de governo, apresenta-se quadro que expõe os assuntos e interposições da província para os deputados gerais naquele momento:

Quadro 1. Solicitações da província de Sergipe à assembleia legislativa (1827-1831)

Datas	Assuntos	Deliberações
6/7/1827	Habitantes de Vila Nova de-el rey do rio São Francisco que pedem providências contra os insultos que recebem dos índios da missão de São Felix de Pacatuba ¹⁹	Encaminhado à comissão de catequese e civilização
16/8/1827	Ata do Conselho de governo a respeito da demarcação dos limites ao sul daquela província até de haja de o levar ao	Encaminhado à comissão de estatística

¹⁷ Ata da sessão do conselho do governo de 23 de junho de 1824. Documentos Inéditos. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, Aracaju, n. 23, v. 23, 1959, p. 82.

¹⁸ Conforme OLIVEIRA, tratava-se de definir, na essência, o poder de ingerência do Parlamento frente as demandas feitas pelos Conselhos Gerais. Somente em fins de 1830, cerca de dois anos após a instauração dos primeiros Conselhos Gerais, admitiu-se a conversão das propostas em projeto de lei. Na sequência, as decisões da Câmara eram encaminhadas ao Senado, a quem competia endossar ou não a posição dos deputados – e posteriormente ao Executivo, para receber a sanção ou veto imperial (2015, p. 349).

¹⁹ Anais da Câmara, 1827, Tomo III, p. 66.

	conhecimento da câmara dos deputados ²⁰	
12/9/1827	Ofícios do vice presidente requerendo Criação de cadeira de primeiras letras ²¹	à comissão de instrução pública
18/9/1827	Pedido de dispensa do cargo de deputado provincial por motivos de saúde de Jose Matheus da Graça Leite Sampaio ²²	Elogios ao patriotismo, dispensa concedida e autorização para convocação do suplente
28/9/1827	Requerimento de revisão do padre Antônio José Gonçalves de Figueiredo, vigário colado da freguesia da Cotinguiba encaminhado pela comissão de justiça civil e criminal ²³	Aguardar a instalação do supremo tribunal de justiça
17/10/1827	Ofício do vice-presidente de província com o Requerimento de Antônio Francisco Guimaraes para provimento de cadeira de primeiras letras em Itabaianinha ²⁴	“destino competente”
13/5/1828	Solicitação de dispensa de assento na assembleia pelo deputado Jose Barros Pimentel ²⁵	A princípio, não atendida em razão da “natureza de seus incômodos” e documentação comprobatória que não atendia a legislação. Após discussão, votaram pela autorização de dispensa.
2/7/1828	Requerimento ao S. M Imperador do presidente de província que pede que se providencie embarcações de segurança para o transporte dos funcionários imperiais e sob responsabilidade da província ²⁶	Ao Negócios do Império
1/4/1829	Requer exame das atas gerais da província para notificar e diplomar os deputados suplente ²⁷	Encaminhado à comissão de poderes
6/6/1829	A comissão de estatística analisou a representação da Câmara e moradores de São Christóvão que representaram os crimes e excessos cometidos pelos índios da missão de São Félix da Pacatuba, contra a propriedade e segurança dos habitantes e seus contornos ²⁸	Remetido ao governo, para que “mande proceder criminalmente contra os culpados; e quanto aos vadios que não se sujeitam ao trabalho, lance mão deles para os recrutamentos da Armada nacional”
6/5/1830	Ofício do presidente e da câmara de Santo Amaro das Brotas, de 10 de setembro de 1829 sobre a mudança das justiças e cofres para a povoação de Maruim ²⁹	Sem menção ao encaminhamento
6/5/1830	Ofício do 30 de outubro de 1829 com representação da vila de Santo Amaro para ereção de matriz no lugar de capela do Rosário do Catete. E representação de 14 de janeiro de 1830, dos vereadores Antônio Jose Viana e Manoel Rodrigues do	Encaminhado à comissão de Justiça civil

²⁰ Anais..., 1827, Tomo IV, p. 138.

²¹ Anais..., 1827, Tomo V, p. 28.

²² Anais..., 1827, Tomo V, P. 52.

²³ Anais..., 1827, Tomo V, p. 83.

²⁴ Anais..., 1827, Tomo V, p. 131.

²⁵ Anais..., 1828, Tomo I, p. 68.

²⁶ Anais..., 1828, Tomo III, p. 34.

²⁷ Anais..., 1829, Tomo I, p. 5.

²⁸ Anais..., Tomo III, 1829, p. 66.

²⁹ Anais..., Tomo I, 1830, p. 76.

	Nascimento, da câmara de Santo Amaro denunciando a negligências da câmara e várias irregularidades ³⁰	
7/5/1830	Representação de Braz Diniz de Villas Boas, professor de gramática latina, de Santo Antônio (sic) das Brotas sobre as necessidades que passa com a família e a declaração do decreto de 15 de novembro de 1827 ³¹	Remetido à comissão de instrução pública
14/5/1830	Propondo a criação de uma Comissão de Fazenda na Bahia delegada da administração da fazenda da província de Sergipe. Requisição de que seja permitido aos negociantes, proprietários e lavradores conduzirem em dinheiro o produto de seus trabalhos ³²	Sem indicação de encaminhamento
18/5/1830	Ofício do conselho geral da província em que refere que muitos dos seus membros deixam de comparecer na sessão, “a ponto de quase ficarem paralisados os seus trabalhos” ³³	Remetido à comissão especial dos Conselhos
12/7/1831	Comissão de justiça criminal o povo e tropa reunidos em 28 de abril e seguintes por representação exigirão e conseguir a demissão do comandante interino de armas e de todos os empregados civis, eclesiásticos e militares nascidos em Portugal ³⁴	Comentado no conjunto das manifestações pela abdicação
27/7/1831	Da comissão de que acata o ofício do presidente da província sobre a criação de um jardim botânico na província ³⁵	Adiado

A leitura desse quadro exige alguns esclarecimentos articulados às problemáticas já esboçadas. O primeiro deles diz respeito à origem das solicitações, pois lida-se, nessa fase, com dois órgãos associados, mas diferentes, como visto: o Conselho de Presidência e o Conselho de Governo. O primeiro foi responsável pelo envio de solicitações no período de 1826-1829; o segundo, instalado na província em 1829, encaminhou os pedidos em 1830-1831. O Conselho Geral em Sergipe era composto por proprietários de terra, senhores de engenho e fazendas de gado, negociantes, militares e clérigos ligados à monocultura açucareira cuja atuação expressa intento de intervenção das áreas onde se enraizavam seus interesses econômicos e suas estratégias para efetivação de poder e mando. Em comum, havia o debate sobre assuntos administrativos que ocupavam as reuniões e foram registrados nas atas dos respectivos conselhos: a estagnação das rendas públicas, o isolamento da província pela dificuldade de comunicação e pela deterioração das pontes, a cobrança das prestações de contas relativas às despesas de todas as Câmaras da província, a disputa por terra com os indígenas da missão de Pacatuba e as discussões sobre as atribuições e os deveres das Câmaras (ANTONIO, 2012).

É importante assinalar que, como demonstrado, nem sempre puderam tomar medidas imediatas para solução dos problemas locais apresentados, tendo que esperar ou

³⁰ Anais..., Tomo I, 1830, p. 76.

³¹ Anais..., Tomo I, 1830, p. 80.

³² Anais..., Tomo I, 1830, p. 107.

³³ Anais..., Tomo I, 1830, p. 167.

³⁴ Anais... Tomo I, 1831 p. 228.

³⁵ Anais... Tomo I, 1831 p. 272.

solicitar ao Imperador a decisão de suas demandas, porque, constitucionalmente, não lhes cabia tal competência. Assim, nota-se a proeminência do presidente da província como principal agente dinamizador dessas demandas e intervenções junto à Assembleia Legislativa ou mesmo ao Imperador, o que, como referido anteriormente, confirmava a limitada autonomia desses órgãos e a constante supervisão do Executivo central.

O Conselho de Presidência de Sergipe iniciou o envio de demandas, feitas geralmente em forma de súplica, solicitando providências para a redefinição dos limites entre Sergipe e Bahia, questão fundamental, que incidia sobre domínios das freguesias, sua jurisdição e sua população e, por efeito, sobre a representação e as eleições. Decidiram que esse documento seria enviado ao Imperador e representado na Assembleia pelo deputado de Sergipe, José Teixeira da Matta Bacellar. Como observado nos Anais do Legislativo, o pedido foi encaminhado à Comissão de Estatística.

Outras questões importantes que pediam pronta decisão do governo central envolviam a organização da instrução pública, que se mostrava completamente carente de estrutura para o novo país, no que se pedia com regularidade e urgência a nomeação de professores para as cadeiras de ensino.

O pedido de dispensa de assento na deputação rendeu boa discussão sobre a demora de alguns representantes em assumir seus cargos na Assembleia, o que fez inclusive o deputado mineiro Custódio Dias propor que se declarassem inábeis para o serviço os que “fugiam de vir tomar assento nesta câmara”. Sua crítica partia da observação de casos recorrentes em que os deputados eleitos alegavam doença e não assumiam, mas estavam bem e realizando passeios em suas províncias, havendo inclusive suspeita de uso de documentos falsos e inadequados para o tipo de enfermidade alegada pelo deputado de Sergipe, José Barros Pimentel. Sobre a artimanha de dispensa de deputados, Lino Coutinho, representante parlamentar da Bahia, categoricamente se posicionou:

Quanto a esses senhores que tendo sido eleitos deputados ainda aqui não comparecerão, já em outra ocasião disse bem claramente quais são os meus sentimentos. Gente que não quer vir para aqui, é escusado vir cá. Nós não temos precisão de mais deputados e mais senadores e sempre ouvi dizer pouco, mas bom. De que serve que venham homens constrangidos? Nós não precisamos cá de homens desta natureza, porque nunca se pode esperar que sejam bons deputados, sempre hão de pezar para a parte do arrocho. (...) Deputados dessa natureza, não o queremos³⁶.

Na confluência de assuntos de interesse absolutamente locais e outros de envergadura nacional, fica marcante que nas expectativas de efetivação de sistema que

³⁶ Anais..., 1828, tomo I, p. 68.

permitisse a representação provincial, o arranjo encontrado ficava a meio termo de aspirações elaboradas no início da jornada pela independência. Ao fim e ao cabo, muitas decisões importantes para a localidade continuavam dependentes de decisão de instância e poder superiores e distantes da possibilidade de gerência, questões da realidade. Contudo, nova fase de embates seria instalada com a abdicação do imperador em 1831, desencadeando no país um dos períodos mais intensos da história política do Império. Como estabelecia a Constituição Imperial, em seu artigo 123, foi instituída a regência trina provisória e, depois, a regência una permanente. Com o objetivo de minimizar os conflitos políticos gerados pela vacância do monarca, pela instituição das regências e por força dos interesses regionais após período tão contraproducente para a questão, aprovou-se o Ato Adicional de 1834, que transformou os conselhos gerais das províncias em assembleias legislativas, delegando poderes específicos às câmaras municipais, num esforço de mais bem definir as atribuições e campos de decisão de cada nível governativo.

Esse período pós-abdicação, marcado pela reforma constitucional, configurou momento excepcional em que as elites locais, aparelhadas nos espaços de poder provincial, finalmente conquistaram relativa autonomia política e tributária para a realização dos projetos que consideravam prioritários para o desenvolvimento de suas províncias. Efetivamente, foi apenas a partir da extinção dos conselhos e sua substituição pelas Assembleias Legislativas Provinciais que as elites locais adquiriram autonomia suficiente para legislar com real competência para decidir sobre seus projetos para a província e, sobretudo, para instituir novos impostos e destinar o orçamento provincial.

Como indica a análise de Kelly Oliveira, a criação das Assembleias consolidou a província como unidade político-administrativa do Estado brasileiro, marcando novo sentido para o termo província, além do administrativo que ele já admitia:

Não significa que os antigos sentidos do termo foram apagados. Província ainda era um território a integrar e, porque não, vencido ou a vencer, como atesta a repressão aos movimentos sociais das Regências e, mesmo antes, durante o Primeiro Reinado. Se muitos significados persistiram (circunscrição territorial, eleitoral, religiosa), a principal mudança foi, sem dúvida, aquela impulsionada pelo liberalismo: província enquanto instância administrativa do Estado. Por tudo isso, podemos afirmar que a província esteve no cerne do debate entre regressistas e progressistas, centralistas e federalistas e, por fim, liberais e conservadores (OLIVEIRA, 2020, p. 140).

Mais do que consolidar novo significado, permitiu que se experimentasse poder decisório não permitido até então. As assembleias legislativas provinciais passaram a ter poder de legislar e organizar vários setores da administração pública. Assim, as províncias passaram a contar com duas diferentes instâncias de decisão político-administrativa: uma, a

presidência da província, cujo titular era nomeado pelo governo central; outra, as assembleias legislativas, cujos integrantes provinham de eleições censitárias, o que implicou a experiência de regionalização do exercício do poder e a transferência para esses órgãos da função de tutelar as câmaras municipais de intervenção do governo provincial. Foi esse o momento em que as elites locais, aparelhadas nos espaços de poder provincial, obtiveram significativa autonomia política e tributária para a realização dos projetos que consideravam prioritários e necessários para o desenvolvimento de suas realidades, o que ainda era bastante desafiador, segundo testemunho um pouco desdenhado de um estrangeiro, mas significativo da dificuldade em homogeneizar os ritmos administrativos de território tão vasto e diversificado:

Não obstante a aparente universalidade da constituição, as frações do Império pareciam indicar diversos estados de existência política. No Rio de Janeiro e nas províncias adjacentes, o sistema representativo tinha substituído a máquina antiquária dos primeiros tempos. Ceará, Maranhão e outras províncias eram ainda governadas como na época em que estavam sujeitas ao bastão dos antigos e absolutos capitães generais. As representações e queixas dos povos perdiam-se pela distância, ou a pervertiam os indivíduos interessados na continuação dos abusos existentes; as rendas provinciais eram mal administradas e na agricultura e obras públicas completamente desprezadas³⁷.

Mas, para chegar à percepção da necessidade de ampliação dos mecanismos de autonomia, foi necessário atravessar essa fase de experimentação de autonomia condicionada ou, numa análise mais precisa, de poder decisório muito restrito. Reafirma-se a necessidade não só de observar a montagem da esfera de poder imperial na localidade diante do desafio de criação de estrutura institucional e política para a nação, mas reconhecer que esse tema constitui problema histórico sujeito a informações e análises derivadas de outros espaços e experiências sócio-históricas. O debate acadêmico contemporâneo tem sido estimulante para atender a necessidade de considerar - e realçar - as particularidades históricas da Colônia na América, seja no processo que levou à configuração de uma territorialidade, seja no que toca à construção institucional e política dos estados nacionais (COSTA, 2005, p. 113) e seus reflexos para a construção do Estado Imperial. A opção federalista unitarista parecia encontrar condições de se efetivar e foi abraçada por esses agentes como estratégia viável para a contemplação dos direitos de consolidação da muito acalentada autonomia provincial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

³⁷ ARMITAGE, J., op. cit., p.175.

Da análise proposta, objetivou-se evidenciar que, ao arrepio dos discursos mitigadores, a questão do poder provincial ocupou lugar na organização da nação independente e ganhou contornos de projeto de Estado em que conflitavam formulações políticas em torno da centralização/descentralização e mobilizaram intensas discussões políticas/institucionais no período monárquico brasileiro, mas com intensidades diferentes em que essa questão se mostrou variável conforme iam-se estruturando as regras da política e os problemas concretos. A experimentação mostrou-se a melhor bússola em tempos de criação de instituições.

Parece igualmente claro e necessário reafirmar a importância de se vasculharem os vestígios das experiências legislativas provinciais em suas múltiplas manifestações e formas de interação com o centro e, uma vez que as províncias tinham trajetórias, tempos administrativos, pesos políticos e expectativas diferentes, dar visibilidade às condições específicas de negociação entre as instituições e os agentes, a contemplação ou não de suas demandas e os enfrentamentos das imposições institucionais expressos no discurso em documentos oficiais. Afinal, nada melhor que a materialidade das relações estabelecidas entre os homens e as instituições e dos homens entre si, atuando na sociedade e no exercício efetivo do que se espera que sejam os poderes na construção de corpo político novo e original e a diferenças entre o sonho, o plano e a prática.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Valentim. **Os Sentidos do Império**. Questão Nacional e Colonial na Crise do Antigo Regime Português. Porto: Edições Afrontamento, 1993.

ANAIS da Câmara dos Deputados do período compreendido entre 1826 a 1831 Vols. XIV e XV. Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/28839>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

ANTONIO, Edna Maria Matos. **A independência do solo que habitamos**: poder, autonomia e cultura política na construção do Império brasileiro - Sergipe (1750-1831). São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

ATAS da sessão do conselho de governo da província. 1824 a 1829. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, Aracaju, ano II, n. 3 e 4, 1914. v. II.

ARMITAGE, João. **História do Brasil**. São Paulo: EDUSP; Belo Horizonte: Itatiaia, 1981.

BERBEL, Márcia. **A nação como artefato**. Deputados do Brasil nas Cortes portuguesas. 1821-1822. São Paulo: Hucitec/Fapesp, 1999.

COLEÇÃO Leis do Império: **Decisões do Governo**. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/legislacao/publicacoes/doimperio>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

DOLHNIKOFF, Miriam. Elites Regionais e a construção do Estado nacional. In: JANCÓS, István (Org.). **Brasil: formação do estado e da nação**. São Paulo: Hucitec, 2003.

_____. Entre o centro e a província: as elites e o poder legislativo no Brasil oitocentista. **Almanack Braziliense**, n. 1, p. 80-92, 2005.

_____. **O pacto imperial**: origens do federalismo no Brasil do século XIX. São Paulo: Globo, 2005.

_____. “Representação na Monarquia Brasileira”. **Almanack Braziliense**, São Paulo, n. 09, p. 41-53, 2009.

FERNANDES, Renata Silva. **O governo das províncias do Império do Brasil**: os Conselhos de Governo e os Conselhos Gerais de província nos debates parlamentares (1823-1834). 2014. 271 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

FREIRE, Felisbello. **História de Sergipe**. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Aracaju, SE: Governo do Estado de Sergipe, 1977.

GALLEGO ANABITARTE, Alfredo. Espana 1812: Cádiz, Estado unitario, en perspectiva historica. **Revista Ayer**, n. 1, 1991. Disponível em: <<https://revistaayer.com/anteriores/18>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. **O Império das Províncias**: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GUARANÁ, Armindo. **Diccionario Bio-bibliográfico sergipano**. Aracaju: Governo de Sergipe, 1925.

KRAUSE, Thiago; SOARES, Rodrigo Goyena. **Império em disputa**. Coroa, oligarquia e povo na formação do Estado brasileiro (1823-1870). Rio de Janeiro: FGV, 2022.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A Utopia de um Poderoso Império**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MATTOS, Ilmar R. de. **O Tempo Saquarema**: a formação do Estado Imperial. 5. ed. São Paulo: HUCITEC, 2004.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. **Almanack Braziliense**, n. 01, p. 8-26, maio 2005. Disponível em: <<http://www.almanack.usp.br>>. Acesso em: 20 dez. 2023.

NUNES, Maria Thetis. **Sergipe colonial II**. São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe; Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

OLIVEIRA, Kelly Eleutério Machado “O tempo da província”: revisão bibliográfica crítica da política imperial no Brasil oitocentista **CLIO: Revista de Pesquisa Histórica**, Recife, v. 38, jul./dez. 2020.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. **Construtores do Império, defensores da Província: São Paulo e Minas Gerais na formação do Estado nacional e dos poderes locais, 1823-1834**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2017.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo França de. Homens da província, políticos da nação: a questão provincial no Parlamento, 1829-1834. **Antíteses**. 8, n. 15, p. 345 - 368, jan./jun. 2015.

PÉREZ VEJO, Tomas. Las guerras de independencia y el nacimiento de los Estados-nación americanos, una reconsideración. **Procesos. Revista Ecuatoriana de Historia**, n. 56, p. 153-180, julio/diciembre 2022.

RIBEIRO, Gladys Sabina; PEREIRA, Vantuil. O Primeiro Reinado em revisão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (Org.). **O Brasil Imperial (1808-1831)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. v. I.

RODRIGUES, José Honório. **A Assembleia constituinte de 1823**. Petrópolis: Vozes, 1974.

SALES, Zeli Efigênia Santos de. **O Conselho Geral da Província e a política de instrução pública em Minas Gerais (1825-1835)**. Dissertação de Mestrado. FAE/UFMG. Belo Horizonte, 2005.

SILVA, Ana Rosa Coclet da. De Comunidades a Nação. Regionalização do poder, localismos e construções identitárias em Minas Gerais (1821-1831). **Almanack Brasiliense**, n. 2, p. 43-63, nov. 2005.

SLEMIAN, Andréa S. Delegados do chefe da nação: a função dos presidentes de província na formação do Império do Brasil (1823-1834). **Almanack brasiliense**, n. 06, p. 20-38, nov. 2007.

SLEMIAN, Andréa. **Sob o Império das leis: constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)**. São Paulo: Hucitec, 2009.

SOUZA, Iara Lis Carvalho. **Pátria Coroada: o Brasil como corpo político autônomo. 1780-1831**. São Paulo: UNESP, 1999.

Como citar:

ABNT

ANTÔNIO, E. M. M. Construindo o Estado e tecendo o lugar dos poderes: nação e província no Primeiro Reinado (Sergipe 1824-1831). **InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade**, v. 9, n. 03 (ed. esp.), e2023.17, 2023. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.18764/2446-6549.e2023.17>>. Acesso em: 26 dez. 2023.

APA

Antônio, E. M. M. Construindo o Estado e tecendo o lugar dos poderes: nação e província no Primeiro Reinado (Sergipe 1824-1831). *InterEspaço: Revista de Geografia e Interdisciplinaridade*, v. 9, n. 03 (ed. esp.), e2023.17, 2023. Recuperado em 26 dezembro, 2023, de <http://dx.doi.org/10.18764/2446-6549.e2023.17>



This is an open access article under the CC BY Creative Commons 4.0 license.

Copyright © 2023, Universidade Federal do Maranhão.

